

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4° and ar - Centro - Caleiras - SP - CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O EVENTO "CAVALGADA FEMININA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do

Municipio de Caieiras aprova, e eu, GILMAR SOARES VICENTE, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituido no Município de

Caieiras, o evento anual denominado "Cavalgada Feminina", a ser realizado no terceiro domingo do mês de setembro.

§ 1°. A "Cavalgada Feminina" consiste

em um evento cultural, social e tradicional, com o objetivo de reunir participantes para a realização de cavalgadas a cavalo, no Município de Caleiras, promovendo a cultura sertaneja, o respeito aos animais, a valorização da mulher no campo e na cidade e o fortalecimento dos laços comunitários.

§ 2°. A cavalgada será acompanhada por

ações culturais e educativas, incluindo apresentações artísticas, rodas de conversa, oficinas temáticas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e o bem-estar animal.

§ 3°. A organização do evento deverá

assegurar condições adequadas para os animais participantes, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2°. O evento "Cavalgada Feminina"

passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caleiras:

Art. 3°. Fica expressamente proibida,

durante o evento, qualquer prática de maus-tratos aos animais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 6.000 de 22 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis previstas na legislação estadual e federal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal

regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias com a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais para a realização do evento.

Art. 5°. As despesas decorrentes da

execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrara em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE -PREFEITO MUNICIPAL-



CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.207, de 24 de abril de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 30 de abril de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 30 de abril de 2025. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.